Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

02
FLS
13

Câmara Municipal de Bicas
Protocolado sob
O nº 149
Livro nº 01 Folhas 12v
Recebido às 14 h
Em 07/05/2012

Nathanne Cristina Correa Bortolini
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SANCIONADO
Em 11/10/2012
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 07/2012

Lei Ordinária nº. 1.603/2012

"Dispõe que as empresas que comercializam passagem de ônibus interestadual manterão afixadas em local visível, placas ou cartazes com informação da Lei Federal 10.741 de 2003, Estatuto do Idoso, a qual assegura vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual."

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todas as empresas, guichês, bilheterias e outros estabelecimentos similares que comercializam passagens do transporte interestadual no Município de Bicas manterão afixados permanentemente em local visível ao público placas ou cartazes informando que: "A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 40, I e II, parágrafo único, ESTATUTO DO IDOSO, garante que: no sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas garantidas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos:

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para idosos que excederem nas vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os

À COMISSÃO COMPETENTE	APROVADO 1ª VOTAÇÃO	APROVADO 2ª VOTAÇÃO	À SANÇÃO
Em 24/05/2012	Em 01/10/2012	Em 05/10/2012	Em 10/10/2012
Presidente	Presidente	Presidente	Presidente

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 2012/2009

critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II".

Art. 2º As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas de boa distância e será afixada em locais de ampla e perfeita visualização por parte do consumidor.

Art. 3º As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se às determinações do art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 17 de outubro de 2012

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 24/05/2012
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 01/10/2012
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 05/10/2012
Presidente

À SANÇÃO
Em 10/10/2012
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De 17/10/2012 a 31/10/2012
Denisy Marcos Durão
ASSINATURA SERVIDOR
Secretária Municipal de Governo